Publicado no O DIÁRIO
No 3409 em 19-07-84
SERGIO
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 27/84

Súmula:- Cria o Conselho Comunitário de Saúde e Bem-Estar Social -CONSABES-

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, como órgão de aconselhamento, o Conselho Comunitário de Saúde e Bem-Estar Social -CONSABES- de Sarandi, Estado do Paraná.

§ Único - O órgão referido neste Artigo vincula-se diretamente ao - Prefeito porllinha de coordenação.

Art. 2º - Ao Conselho Comunitário de Saúde e Bem-Estar Social -COMSABES- de Sarandi- Estado do Paraná, caberá proporcionar uma maior cobertura aos serviços de saúde à população; assessorar nos programas de melhoria da qualidade dos serviços de saúde; ajudar o executivo a tornar acessíveis à população' os serviços sociais; participar de promoções com o Executivo Municipal e os órgãos de Saúde e Bem-Estar Social em campanhas visando captação de recursos financeiros e materiais destinados à Promoção Social; participar em campanhas' concientizadoras, educativas, preventivas, que envolvam a Comunidade; conscientizar a população para a participação' em programas comunitários; incentivar o associativismo e os trabalhos sociais comunitários; apoiar o Prefeito em todos os aspectos que envolvam ações voltadas à Saúde e Bem-Estar Social da população; cooperar nos processos de envolvimento de todos os segmentos sociais visando alicerçar - ações do Governo no que diga respeito ao Plano Municipal - de Saúde e Bem-Estar Social da população.

Art. 3º - O Conselho Comunitário de Saúde e Bem-Estar Social -COMSABES- de Sarandi, Estado do Paraná, será integrado pelos seguintes membros indicados pelas Entidades que representam, em listas tríplices ou sêxtuplas, conforme se trate de um ou dois representantes, respectivamente, quando for o caso e nomeados pelo Prefeito:

I - Um Presidente, eleito pelos demais conselheiros dentre um de seus membros;

II - O Prefeito Municipal que será membro nato do Conselho;

III - Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

IV - O responsável pelo Órgão de Educação da Estrutura ' Organizacional da Prefeitura, o Chefe ou, alguém - por ele indicado;

V - Um representante de estabelecimento de Ensino;

VI - O responsável pelo Órgão de Saúde e Bem-Estar Social ou pessoa por ele indicada;

VII - Um fepresentante da classe médica, devidamente credenciado pelo C.R.M. regional;

VIII - Um representante de entidade religiosa;

IX - Dois representantes de clubes de serviços;

X - Um representante da Industria, Comércio e Agricultura;

XI - Um representante do Poder Judiciário;

XII - Dois representantes de Entidades Assitenciais.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros nomeados pelo Prefeito será de dois (2) anos, permitida a recondução.

§ Único - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro completará o mandato do substituido.

Art. 5º - O mandato do conselheiro será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 6º - O Prefeito designará um servidor Municipal para secretariar os trabalhos do Conselho.

Art. 7º - O Conselho elaborará e aprovará, oportunamente, o seu Regimento Interno.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de julho de 1984.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ

- JULIO BIFON
Prefeito Municipal